Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

AUT. 62
Fl. 57

L E I Nº. 062/2010

Súmula:- Dispõe sobre o livre ingresso de idosos nos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Apucarana, e dá outras providências.

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição 74
De 20 A 23/04/2010

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ AIRTON DE ARAÚJO, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. Todos os cidadãos que completarem 65 (sessenta e cinco) anos de idade terão livres ingresso em quaisquer eventos promovidos pela Prefeitura Municipal, sejam eles, esportivos, de lazer ou de cultura.

Art. 2º. A entrada dos idosos, conforme estabelece o artigo anterior, será livre em todas as sessões, independente de datas e horários.

Art. 3º. Deverão ser reservados para os eventos em locais fechados, 8% (oito por cento) dos ingressos negociáveis; e 5% (cinco por cento) para eventos em locais abertos.

Art. 4º. A retirada de ingressos pelos idosos deverá ser feita com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data do evento.

Parágrafo Único – No caso da não retirada dos ingressos aos idosos, ficam os organizadores dos eventos, autorizados a colocar os mesmos à venda.

Art. 5º. Tanto para a retirada antecipada, quanto para apresentação na portaria na hora do evento, será exigida ao portador do ingresso a cédula de identidade ou outro documento que o identifique, desde que contenham dados pessoais e fotografia.

Art. 6º. Os organizadores de eventos deverão destinar ingressos, cujos locais estejam de acordo com as condições físicas dos idosos, bem como fácil acesso às saídas de emergências.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 19 de abril de 2010.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Vida Sim – Drogas Não

APUCARANA
Cidade Educação